



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05113/12

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA

Responsável: Manoel Antônio de Almeida

Valor: R\$ 25.850,00

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - LICITAÇÃO - LEILÃO - Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01259/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05113/12 que trata do exame da Licitação na modalidade Leilão nº 01/12, realizada pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, objetivando a alienação de bens inservíveis para uso da administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR a referida licitação;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 31 de julho de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05113/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05113/12 trata do exame da Licitação na modalidade Leilão nº 01/12, realizada pela Empresa Estadual de Pesquisa e Agropecuária da Paraíba - EMEPA, objetivando a alienação de bens inservíveis para uso da administração.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial, manifestou-se pela notificação ao responsável para apresentar defesa, em face que não consta o laudo de avaliação dos bens leiloados.

Notificado o gestor apresentou defesa, conforme fl. 102/118.

A Auditoria, ao analisar a documentação, concluiu que a peça anexada pelo interessado às fls. 106, não é propriamente um Laudo de Avaliação, mas, um simples demonstrativo evidenciando o preço atribuído aos bens pela Comissão Avaliadora. No entanto, como os veículos leiloados são de pequeno valor, a falha pode ser relevada, opinando, ao final, pelo julgamento regular do presente processo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório, embora não apresente o Laudo de Avaliação, foi considerado legalmente regular pelo Órgão Técnico de Instrução, por constar um demonstrativo que evidencia o preço atribuído aos veículos leiloados.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR* a referida licitação;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 31 de julho de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR